



TC 009.457/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade **Jurisdicionada:**
Município de Bequimão-MA.

Responsável: José Luís Bernal
Martin, ex-prefeito (CPF
032.376.993-49).

Assunto: Pedido de adiamento de
sessão de julgamento.

Proposta: indeferimento.

1. Trata-se da peça 37, que consiste em pedido, protocolado em 25/5/2015, de adiamento da sessão de julgamento do processo em epígrafe ocorrida em 26/5/2015, pedido esse formulado pelo responsável José Luís Bernal Martin, que veio a ter suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito, pelo Acórdão 2809/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na referida Sessão.
2. Primeiramente, destaca-se que o pedido ingressou só agora nos autos (após já ocorrida a sessão) porque, ao que tudo indica, ficou a transitar por vários setores do TCU até se conseguir identificar que o expediente tratava do TC 009.457/2013-5.
3. Contudo, a dificuldade para correlacionar o pedido de adiamento com os presentes autos deve-se exclusivamente ao fato de a petição ter indicado, certamente por equívoco, um outro processo, no caso o TC 001.962/2009-0, em que o solicitante sequer é responsável.
4. Assim, por culpa exclusiva do solicitante, não foi possível examinar tempestivamente seu pedido, o qual, além do mais, foi protocolado somente no dia anterior ao da sessão de julgamento, ou seja, sem sequer uma antecedência razoável que pudesse permitir corrigir a situação ou identificar o processo a que verdadeiramente se referia a petição.
5. Registre-se que só foi possível identificar o processo relacionado ao pedido após ser feita pesquisa de todos os processos em que o solicitante é responsável (e são vários, conforme pesquisa, peça 43) e se encontrar entre eles aquele que tinha sessão de julgamento ocorrida em 26/5/2015.
6. Portanto, já há motivo suficiente para informar ao solicitante que seu pedido não pode ser deferido.
7. Quanto à fundamentação do pedido, o solicitante requer o adiamento da sessão sob a justificativa de que o respectivo advogado — que teria solicitado sua intimação do julgamento — só recebeu a intimação eletrônica da sessão em 22/5/2015, conforme documento que anexa (peça 37, p. 2), quando já havia sido intimado para outro compromisso profissional na mesma data (audiência de instrução criminal em comarca do interior do Maranhão). Alega que o adiamento da sessão seria para viabilizar sustentação oral.
8. Quanto à intimação eletrônica que anexa, cabe destacar que se trata de serviço de aviso que não é de responsabilidade do TCU, e sim da entidade da iniciativa privada, não tendo o Tribunal responsabilidade quanto a esse serviço.
9. A forma de dar publicidade às sessões está fixada no art. 141 do Regimento Interno do TCU:

§ 3º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, a publicação nos órgãos oficiais e a disponibilização no Portal do TCU na internet, até quarenta e oito horas antes da sessão.



10. Quanto a isso, registre-se que houve a completa e devida divulgação da pauta da sessão em questão. A pauta foi colocada no site do TCU, conforme prova a peça 41 (impressão de consulta no site do TCU), bem como houve a publicação da pauta da sessão no Diário Oficial da União de 22/5/2015, Seção 1, página 139 (peça 42), publicação essa que se deu, assim, com bastante antecedência, maior até do que a exigida pela norma anteriormente transcrita.

11. Quanto à impossibilidade de comparecimento de advogado à sessão marcada, em função de outro compromisso profissional, isso não é motivo bastante para alteração da data de sessão, pois esta foi divulgada com a antecedência devida e suficiente para que o responsável adotasse as medidas que entendesse cabíveis para, querendo, se fazer representar durante a sessão por procurador habilitado que viesse a requerer a sustentação oral. Além do mais, o solicitante exerceu o direito de defesa anteriormente ao julgamento, obtendo prorrogação de prazo e apresentando alegações de defesa (peças 10 e 22), consoante informação constante do Relatório condutor do acórdão condenatório (peça 33, p. 2, item 17).

12. Ressalte-se, por fim, que em situação semelhante o Tribunal indeferiu o pedido de adiamento do julgamento, conforme consta no Voto condutor do Acórdão 843/2015 – TCU – Plenário:

28. Registro, por fim, que, encontrando-se o processo pautado para a sessão do Plenário desta data, o Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, por meio de procurador, requereu o *“adiamento da inclusão em pauta do feito em face do nobre procurador que representa o requerente já ter audiência designada anteriormente para a mesma data na comarca de Teresina”*. Tendo em vista que o processo foi pautado dentro dos prazos regimentais e considerando que o responsável, além das razões de justificativa já teve oportunidade de apresentar memoriais, conforme menciono no parágrafo precedente, indefiro o pedido.

13. Diante do exposto, propõe-se o envio dos autos ao Gabinete da Ministra-Relatora Ana Arraes, com proposta de indeferimento do pedido de adiamento do julgamento dos autos em epígrafe, dando-se ciência ao responsável/solicitante.

Secex-MA, Assessoria, 19 de junho de 2015.

(assinado eletronicamente)
Leandro Alberto Brito Fonseca
Assessor, Matr. 5094-6